

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 598/2014

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 6 de fevereiro de 2014, delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2014-2015, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

2.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

- a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou
- b) *Não Apto*.

4.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser

aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2014-2015.

11 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

7.º

Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 648/2013 de 14 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

Candidatura 2014-2015 — Pré-requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
9494 — Ciências Farmacêuticas:		Grupo A
2750 — Universidade Fernando Pessoa	Seleção	Comunicação Interpessoal — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		Forma de comprovação — declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9554 — Ciências da Nutrição:		<i>Nota.</i> — A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B.
2700 — Universidade Atlântica		(a) O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e ou de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		(b) O acesso aos cursos de Audiologia e de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da «ausência de perturbações de linguagem e ou fala» e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
9822 — Ciências da Saúde:		(c) O acesso ao curso de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão.
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		(d) O acesso ao curso de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso.
8083 — Ciclo Básico de Medicina:		As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) e d) devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.
0130 — Universidade dos Açores		
1300 — Universidade da Madeira		
9500 — Enfermagem:		
1300 — Universidade da Madeira		
9085 — Enfermagem Veterinária:		
3185 — Escola Superior Agrária — I. P. de Viseu		
9813 — Medicina:		
0400 — Universidade da Beira Interior		
0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra		
1507 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa		
0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa		
1000 — Universidade do Minho		
1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto		
1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto		
9548 — Medicina Dentária:		
0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra		
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		
9847 — Medicina Veterinária:		
1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto		
Todos os cursos das Escolas Superiores de:		
7010 — Enfermagem da Universidade do Minho		
7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Universidade de Évora		
7080 — Enfermagem de Vila Real — UTAD		
4089 — Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis)		
4093 — Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado		
4096 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias		
4097 — Enfermagem de Santa Maria		
4098 — Enfermagem de São José de Cluny		
3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a)		
(exceto curso de Gerontologia)		
7005 — Saúde do I. P. de Beja		
3155 — Saúde do I. P. de Setúbal (a)		
7015 — Saúde do I. P. de Bragança		
7020 — Saúde Dr. Lopes Dias do I. P. de Castelo Branco		
7040 — Saúde do I. P. da Guarda		
7045 — Saúde do I. P. de Leiria (a)		
7055 — Saúde do I. P. de Portalegre		
7065 — Saúde do I.P de Santarém		
7075 — Saúde do I. P. de Viana do Castelo		
7085 — Saúde do I. P. de Viseu		
7210 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Coimbra		
7220 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Lisboa		
7230 — Tecnologia da Saúde do I. P. do Porto (b) (c) (d)		

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
2701 — Saúde Atlântica — Universidade Atlântica (a) 2752 — Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a) 2753 — Universidade Fernando Pessoa (Ponte de Lima — poli- técnico). 4091 — Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa 4105 — Saúde de Alcoitão (a) 4106 — Saúde Egas Moniz 9792 — Psicologia Criminal 8059 — Ciências Forenses e Criminais: 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz . . . 9890 — Terapia da Fala: 7035 — Escola Superior de Saúde — Universidade do Algarve (a) 4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a) 9068 — Dança: 3111 — Escola Superior de Dança do I. P. de Lisboa (curso local). 9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa 8018 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral): 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto		
9819 — Ciências Bioanalíticas 9832 — Farmácia Biomédica: 0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra . . . 9494 — Ciências Farmacêuticas: 0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra . . . 1505 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1106 — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 9822 — Ciências da Saúde: 1500 — Universidade de Lisboa 9791 — Prótese Dentária 9556 — Higiene Oral: 1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 9548 — Medicina Dentária: 1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 — Universidade Fernando Pessoa 9847 — Medicina Veterinária: 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 1509 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa 1201 — Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias — UTAD 8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios): 0110 — Universidade dos Açores Todos os cursos de: 4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave a) 4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9500/9501 Enfermagem: 7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto 9015 — Bioquímica 9351 — Ciências Biomédicas 8059 — Ciências Forenses e Criminais 9494 — Ciências Farmacêuticas 9554 — Ciências da Nutrição 9548 — Medicina Dentária 9219 — Psicologia: 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo B</p> <p>Comunicação Interpessoal — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.</p> <p>Forma de comprovação — declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p> <p>a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior.</p> <p><i>Nota.</i> — O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
9707 — Ciências do Desporto 8368 — Ciências do Desporto (regime pós-laboral): 0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra. . . . 9707 — Ciências do Desporto: 1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa 1111 — Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto 9731 — Desporto e Lazer: 3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra. 9563 — Desporto: 3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal. 9736 — Educação Física e Desporto: 2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 — Univ. Lusófona do Porto 4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI 4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes L006 Atividade Física, Saúde e Desporto: 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo C</p> Aptidão Funcional, Física e Desportiva — verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo v à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> , devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «Ficha de pré-requisitos».
9143 Geografia: 0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. 8411 — Planeamento e Gestão do Território: 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. 9006 — Arqueologia: 1000 — Universidade do Minho 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto 9182 — História da Arte: 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) 9010 — Audiovisual e Multimédia 9222 — Publicidade e Marketing 8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral): 3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do I. P. de Lisboa 9054 — Comunicação Social: 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu 9073 — Design e Produção Gráfica: 4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo D</p> Capacidade de Visão — capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Autodeclaração do candidato, nos termos do anexo vi da presente deliberação, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição. (a) Capacidade para perceber formas e cores.
9707 — Ciências do Desporto: 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 9736 — Educação Física e Desporto: 1300 — Universidade da Madeira 9162 — Gestão do Desporto: 1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9850 — Desporto e Atividade Física: 3052 — Esc. Sup. de Educação do I. P. de Castelo Branco.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo E</p> Aptidão Funcional e Física — aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo vii da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.
9257 — Arquitetura: 0603 — Escola de Artes — Universidade de Évora	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo F</p> Capacidade Visual e Motora — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
<p>9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa: 3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal</p> <p>9070 — Design de Comunicação 9469 — Design e Animação Multimédia: 3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre</p> <p>8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas: 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p> <p>9347 — Artes Plásticas e Multimédia: 3181 — Escola Superior de Educação do I. P. de Viseu</p> <p>Todos os cursos da: 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra</p> <p>9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multi- média: 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto</p>		<p>Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9214 — Música: 3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra</p>	Seleção/Seriação	<p style="text-align: center;">Grupo G</p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9068 — Dança: 1510 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. de Lisboa</p>	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo I</p> <p>Aptidão Funcional e Artística — verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo X à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9069 — Design: 3133 — Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto.</p>	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo K</p> <p>Aptidão vocacional — verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de «pré-requisitos».</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual: 3132 — Esc. Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.	Serição	<p style="text-align: center;">Grupo M</p> Capacidade vocacional — verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9214 — Música: 0300 — Universidade de Aveiro	Seleção/Serição	<p style="text-align: center;">Grupo P</p> Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> . Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9130 — Equinicultura: 3123 — Escola Superior Agrária, I. P. de Portalegre.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo Q</p> Aptidão física — verificação de capacidades para a prática da equitação. Forma de comprovação: Declaração médica nos termos do anexo XIV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.
9732 — Direção de Orquestra 9771 — Instrumentista de Orquestra 9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento: 4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/Serição	<p style="text-align: center;">Grupo R</p> Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XV à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> . Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9774 — Língua Gestual Portuguesa 8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral): 3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo U</p> Capacidade Visual e Motora — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
		<p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVI da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9214 — Música:</p> <p>4306 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.</p> <p>4308 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.</p>	<p>Seriação</p>	<p>Grupo V</p> <p>Aptidão vocacional — verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVII da presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p>Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9853 — Educação Básica:</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p>	<p>Seleção</p>	<p>Grupo X</p> <p>Capacidade de Visão — capacidade de visão adequada às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9017 — Canto Teatral</p> <p>9077 — Direção Musical:</p> <p>4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia</p>	<p>Seleção/Seriação</p>	<p>Grupo Y</p> <p>Aptidão Musical e de Execução — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9878 — Educação Musical:</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p>	<p>Seleção/Seriação</p>	<p>Grupo Z</p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação.</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
		<p>Resultado final:</p> <p><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</p>

ANEXO II

Calendário de ações

[alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro]

Referência	Ação	Prazo
1	Inscrição para a realização da 1.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	De 24 de fevereiro a 14 de março.
2	Realização dos pré-requisitos — 1.ª chamada	De 7 de abril a 9 de maio (a).
3	Comunicação à CNAES da intenção de realização da 2.ª chamada do processo de avaliação dos pré-requisitos.	Até 9 de maio.
4	Inscrição para a realização da 2.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	3.ª e 4.ª semana do mês de junho (a).
5	Certificação dos pré-requisitos — 1.ª chamada	Até 18 de julho.
6	Realização dos pré-requisitos — 2.ª chamada	3.ª e 4.ª semana do mês de julho (a).
7	Certificação dos pré-requisitos — 2.ª chamada	Até 31 de julho.
8	Apresentação à CNAES de propostas para a realização de uma época especial de pré-requisitos.	Até de 18 de julho.

(a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos

ANEXO III

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo A visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica, de modelo anexo III.1 ao presente Regulamento, emitida após verificação da condição de *Apto*, na sequência de resposta a um Questionário Individual de Saúde, de modelo anexo III.2 ao presente Regulamento. O Questionário Individual de Saúde constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico, ou dos serviços de saúde que atestarem a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos.

II.2 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Terapia da Fala, Terapêutica da Fala e de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa da «ausência de perturbações de linguagem ou fala» e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A referida declaração deverá ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, no par instituição/curso que a exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula no ensino superior.

II.3 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa de que «o candidato não possui

dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso bem como a sua conclusão».

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal

Regulamento

ANEXO III.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Localidade _____

Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

FACE À INFORMAÇÃO MÉDICA RECOLHIDA ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE, QUE SE CONSTITUI COMO ANEXO III.2 DO REGULAMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A, DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _____

(colocar carimbo ou vinheta)

O Médico _____

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal****Regulamento****ANEXO III.2****Questionário individual de saúde**

(composto por 2 páginas em frente e verso)

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

BI/CC n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Validade |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Boletim Individual de Saúde atualizado em relação à vacina antitetânica e hepatite B;
- c) Radiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.

O presente questionário constitui documento sujeito a sigilo,
devido ficar na posse do médico ou dos serviços de saúde.

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE

1. **SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO** - Ausência de deficiência motora permanente, congénita, ou adquirida, com repercussão na aprendizagem _____

2. **VISÃO** - Ausência de deficiência visual permanente bilateral - cegueira e baixa visão

Acuidade visual _____

Sem correção _____

Com correção _____

Sentido cromático (ausência de daltonismo) _____

3. **AUDIÇÃO** - ausência de deficiência auditiva bilateral de grau severo ou profundo

Perda auditiva _____

Sem correção _____

Com correção _____

4. **OLFATO**

5. **SENSIBILIDADE (TÁCTIL, TÉRMICA E ÁLGICA)**

6. **SISTEMA NEURO-MUSCULAR**

Coordenação _____

Movimentos involuntários _____

Alteração da linguagem e da fala _____

Défice motor _____

Atrofia muscular _____

7. **COMPORTEAMENTO**

Alterações de comportamento _____

8. **COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL**

Atenção _____

Coerência do discurso _____

Outros _____

9. **MEDICAÇÃO HABITUAL**

10. **OBSERVAÇÕES:**

CONCLUSÕES: APTO |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| (a inscrever em declaração médica autónoma) NÃO APTO |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Emitido em _____ em _____

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

ANEXO IV**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação interpessoal****Regulamento****I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de *Apto*.

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação interpessoal****Regulamento****ANEXO IV.1****Declaração médica**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

BI/CC n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Validade |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO V**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva****Regulamento****I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

I.3 — A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

I.4 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

I.5 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

II — Forma de comprovação

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

III — Conteúdo dos pré-requisitos

III.1 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

III.2 — A — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

III.3 — B — Aptidão Física:

O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (*);

b) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios

estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (*);

c) Atletismo:

a) Salto em comprimento;

b) Corrida de resistência — 1000 m (*);

d) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (*).

(*) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas «Condições de Realização».

IV — Condições de realização das provas de aptidão física.

Nota. — O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido (3x3), tendo em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2 — Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres	47	49
Bruços	57	59
Costas	47	49
Mariposa	49	51

IV.3 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm; Femininos — 3 m e 50 cm;
Três tentativas para cada candidato;
Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s; Femininos — 4 m e 30 s;
Execução conforme regulamento técnico.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obter as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;
Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

Realização de uma sequência

(masculino e feminino)

Solo — Movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.



Apoio facial invertido, rolagento à frente (20%)



Rolamento à retaguarda (10%)



Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)



Roda (20%)



Rodada (20%)



Salto de mãos à frente (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (arvilo, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)



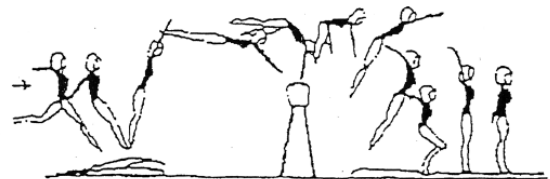
Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

Salto de cavalo

Salto do candidato — Feminino

Salto de eixo com fase de 1.º voo.
Cavalo colocado transversalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



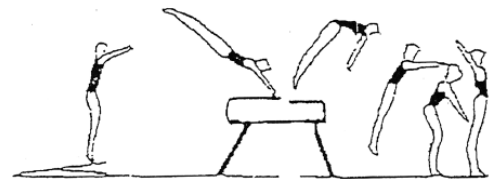
Salto de eixo com fase de 1º voo

1º voo — 30%
2º voo — 30%

Fase de apoio — 30%
Recepção ao solo — 10%

Salto do candidato — masculino

Salto de entre-mãos pernas estendidas.
Cavalo colocado longitudinalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



salto entre-mãos

1º voo — 30%
2º voo — 30%

Fase de apoio — 30%
Recepção ao solo — 10%

ANEXO VI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de visão

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos

e ou a sua capacidade para perceber formas e cores, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Autodeclaração do candidato nos termos constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de visão

Regulamento

ANEXO VI.1

Autodeclaração

Nome do candidato _____
 Data de Nascimento | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |
 BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ |
 Estado Civil _____
 Morada _____
 Código Postal | _ | _ | _ | _ | - | _ | _ | _ | Localidade _____
 Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

DECLARO, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE REÚNO AS CAPACIDADES DE VISÃO FIXADAS PELOS
 PARES INSTITUIÇÃO/CURSO QUE EXIGEM A SATISFAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO DO GRUPO D

Emitido em | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

ASSINATURA _____

ANEXO VII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo E — Aptidão funcional e física

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo E visam avaliar a aptidão dos candidatos para a realização de atividade desportiva que lhes será exigida no decorrer do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de *Apto*.

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo E — Aptidão funcional e física

Regulamento

ANEXO VII.1

Declaração médica

Nome do candidato _____
 Data de Nascimento | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |
 BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ |
 Estado Civil _____
 Morada _____
 Código Postal | _ | _ | _ | _ | - | _ | _ | _ | Localidade _____
 Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO SE ENCONTRA APTO PARA A
 PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Emitido em | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
 (colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO VIII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo F — Capacidade visual e motora

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo F visam comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção) e de ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo F — Capacidade visual e motora

Regulamento

ANEXO VIII.1

Declaração médica

Nome do candidato _____
 Data de Nascimento | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |
 BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ |
 Estado Civil _____
 Morada _____
 Código Postal | _ | _ | _ | _ | - | _ | _ | _ | Localidade _____
 Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

	Direito	Esquerdo
Sem correção		
Com correção		

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA
 PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL A PONTO DE IMPEDIR A
 APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
 (colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO IX

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo G — Aptidão musical

Regulamento

Notas prévias

1 — A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as Escolas abrangidas pelo presente Regulamento.

2 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

3 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

4 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*. A menção de *Apto* será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

Parte Escrita:

a) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);

b) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);

d) Construção de um acompanhamento em Clave de Fá, para uma melodia escrita em Clave de Sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos);

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos

Parte Oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

ANEXO X

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo I — Aptidão funcional e artística

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas que se constituem como pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo I visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.

I.2 — As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — Aptidão Funcional

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2 — Aptidão técnico-artística

A aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.

III.2.1 — Prova curricular — O currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.

III.2.2 — Prova prática — A prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

Momento 1

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos técnicos e ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de fatores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

Consciência do esquema corporal
Capacidade de controlo e coordenação motora
Aptidão rítmica
Amplitude articular
Qualidades criativas

Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

ANEXO XI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;

Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portfólio apresentado.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* e *Não Apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;

Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;

Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIII

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão musical****Regulamento**

1 — A candidatura de acesso ao curso de licenciatura em Música da Universidade de Aveiro, exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.

Avaliação dos currículos Artísticos e Académico do candidato.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato («Performance», «Composição» e «Direção, Teoria e Formação Musical»);

3.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota. — A Prova de Aptidão Musical Específica tem carácter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 2 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do BI/CC, data de nascimento, morada e telefone.

5.2 — Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico:

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 — Atividade Pedagógica

5.5 — Outras atividades

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção *Apto* ou *Não Apto*, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas:

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente Regulamento, são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas serão realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

8 — A certificação do pré-requisito será feita pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na deliberação da Cnaes N.º 635/2010, de 7 de abril.

Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII

1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII

1 lied do século XIX

1 melodia do século XIX ou XX

1 canção portuguesa ou de autor português

Percussão:

4 obras:

Uma peça de lâminas (2 baquetas)

Uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas) Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Meara (4 baquetas) ou peças de igual dificuldade

Nota. — Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa

Uma peça de tímpanos

Piano:

Um Prelúdio e Fuga de J.S. Bach ou D. Shostakovich;

Um estudo à escolha do concorrente;

Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2.

Nota. — Todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Todos os outros Instrumentos:

1 estudo

2 obras de estilos contrastantes

2 — Direção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 15-20 minutos.

Após uma pequena entrevista é realizado um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como se realizam atividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano, de forma a conhecer melhor o candidato, do ponto de vista musical.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e consiste em duas partes:

1 — Harmonização de uma melodia

2 — Composição livre, utilizando uma célula dada

Nota. — para a realização da prova de Composição é conveniente que os candidatos apresentem um fôlio de composições originais

ANEXO XIV

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão física****Regulamento**

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinicultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação

Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão física****Regulamento****ANEXO XIV.1****Declaração médica**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO COMPROVA APTIDÃO FÍSICA PARA A PRÁTICA DA EQUITAÇÃO

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)**ANEXO XV****Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo R — Aptidão musical****Regulamento****I — Objetivos dos pré-requisitos**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso às Licenciaturas em Direção de Orquestra, Instrumentista de Orquestra e Piano para Música de Câmara e Acompanhamento, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*.

II.2 — À menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Licenciatura em Direção de Orquestra

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Direção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, a realizar numa 1.ª fase;

Prova de Direção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, realizadas na 1.ª fase, são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach;
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes;
Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical
Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes;
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes);
Ditado instrumental polifónico;

Deteção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno;

Análise auditiva;

Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao Júri que poderá interrogar o aluno;

Segunda fase**Prova de Direção de Orquestra**

IV — Licenciatura em Instrumentista de Orquestra e Licenciatura em Piano para Música de Câmara e Acompanhamento

1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Instrumentista de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma prova de Formação Auditiva e de uma Prova Instrumental.

2 — Conteúdo das Provas:

2.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e 4 sons
Memorização auditiva, seguida da escrita, da mesma frase musical
Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

2.2 — A Prova Instrumental é constituída por:

2.2.1 — Execução no instrumento da especialidade pretendida de duas peças de características contrastantes, preferencialmente escolhidas pelo candidato de entre o repertório do 8.º grau do ensino oficial. Estas peças são executadas a solo ou com acompanhamento ao piano a cargo do candidato;

2.2.2 — Os candidatos ao curso de Instrumentista de Orquestra na especialidade de Percussão deverão interpretar uma peça num instrumento da família das «peles» e a outra num instrumento da família das «lâminas»;

2.2.3 — Uma curta leitura à 1.ª Vista, no instrumento.

3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Piano para Música de Câmara e Acompanhamento da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma Prova de Formação Auditiva e por uma Prova de Piano.

4 — Conteúdo das Provas

4.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach;
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e de 4 sons;
Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical;
Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

4.2 — A Prova de Piano é constituída por:

Bach — um Prelúdio e Fuga, à escolha, do Cravo-Bem-Temperado
Um estudo, à escolha, de entre os de Chopin, Czerny op.740, Moszkovsky op.72, Rachmaninov, Liszt ou Debussy
Um primeiro andamento de sonata à escolha
Uma leitura à primeira vista

ANEXO XVI**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade visual e motora****Regulamento****I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:**

I.1 — O pré-requisito exigido para acesso ao curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, visa comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, considerada adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção) e de ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade visual e motora****Regulamento****ANEXO XVI.1****Declaração médica**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XVII**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo V — Aptidão vocacional****Regulamento****Notas prévias**

A realização dos pré-requisitos do Grupo V deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo presente Regulamento.

Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo V visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão vocacional, na área musical, as quais se devem revelar compatíveis com a natureza e as exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Instrumento são constituídas por:

Prova de Formação Musical
Prova de Instrumento
Entrevista

III.1.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto);
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo);

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical);

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais).

III.1.2 — Prova de Instrumento

A Prova de Instrumento é constituída por:

Execução de duas peças contrastantes à escolha do candidato, de preferência equivalentes ao repertório do 8.º grau do ensino oficial. As peças podem ser interpretadas a solo ou acompanhadas ao piano;

Leitura à primeira vista, no instrumento, de um extrato musical selecionado pelo júri.

III.1.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, nomeadamente no que respeita ao seu percurso musical (teórico e prático) e aos seus objetivos nesta área.

III.2 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Composição são constituídas por:

Prova de Formação Musical;
Prova de Análise e Técnicas de Composição;
Entrevista.

III.2.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.2.2 — Prova de Análise e Técnicas de Composição

A Prova de Análise e Técnicas de Composição tem uma duração prevista de 120 minutos e consiste em 3 itens, a saber:

Técnica — Harmonização tonal a 4 vozes de um coral barroco a partir de uma voz dada;

Análise — Análise de um trecho musical de um determinado período da História da Música;

Composição Livre — Composição de uma pequena obra a partir de uma célula musical dada.

III.2.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente da História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

III.3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Teoria e Formação Musical são constituídas por:

Prova de Formação Musical (escrita);
Prova de Formação Musical (oral);
Entrevista.

III.3.1 — Prova de Formação Musical (escrita)

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto);
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo);

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical);

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais).

III.3.2. — Prova de Formação Musical (oral)

A Prova de Formação Musical (oral) tem a duração aproximada de 90 minutos e é constituída pelos seguintes itens:

Tomando um «coral» barroco: entoação de uma voz e execução de outra ao piano;

Ditado rítmico com notas dadas, num contexto de rítmica amétrica

Entoação duma frase atonal;

Improvisação contextualizada por uma sequência harmónica pre-definida;

Questão teórica relativa a teoria e análise musical dum dado fragmento musical apresentado.

III.3.3. — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente a História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

ANEXO XVIII

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de visão**

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção).

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de visão**

Regulamento

ANEXO XVIII.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

BI/CC n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_| Validade |_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |_|_|_|_|_|_|_|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

Emitido em |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XIX

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo Y — Aptidão musical e de execução**

Regulamento

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 1.º

É obrigatória a realização de pré-requisitos para efeitos de candidatura aos cursos ministrados no Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 2.º

O caráter dos pré-requisitos é de seleção/seriação, sendo atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, ao conjunto de exames realizados, conversíveis noutra escala caso assim venha a ser determinado pelo regulamento geral dos concursos institucionais, para efeitos de seriação e seleção.

Artigo 3.º

As vagas serão preenchidas de acordo com o número fixado em cada curso.

Artigo 4.º

1 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso a qualquer dos cursos são realizados anualmente, em datas a determinar.

2 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são realizados em duas fases.

Artigo 5.º

1 — O júri será presidido por um membro da Direção ou quem ele delegar, e por dois a seis elementos do corpo docente do CSMG.

2 — O júri reserva-se no direito de interromper as provas de admissão, quando entender que a prestação do candidato é suficiente para a sua apreciação.

Artigo 6.º

Os resultados serão conhecidos e afixados no prazo de oito dias após a realização do último exame.

CAPÍTULO II

Conteúdo dos pré-requisitos

Artigo 7.º

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

- 1) Prova de Aptidão Musical;
- 2) Prova de Execução.

Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1) Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2) Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3) Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1) Curso de Direção Musical: Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;
- 2) Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:
 - Uma melodia ou Lied;
 - Uma ária de ópera;
 - Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

ANEXO XX

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão musical**

Regulamento

Nota prévia. — A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);

b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);

d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

207637915

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda

Aviso n.º 3124/2014

Nos termos do disposto na alínea *d)*, do n.º 1, artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a cessação de funções por motivo de rescisão por mútuo acordo da Assistente Operacional Anabela Moreira Pinho Leal — Índice 151.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Adalberto Manuel de Almeida Carvalho*.

207640141

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 3125/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

I — Nos termos do Despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27 de dezembro de 2013 e do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se publico, que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a

contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola, até ao dia 13 de junho na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, com a duração de 4 horas diárias, nos termos do artigo 93.º alínea *e)*, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011. De 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Casquilhos, com sede na Quinta dos Casquilhos 2830-046 Barreiro.

6 — Caracterização do Posto de trabalho: Prestação de Serviços de Limpeza e demais tarefas inerentes à carreira de assistente operacional.

7 — Número Postos de Trabalho e Horário Semanal: 2 (dois) postos de Trabalho — 4 horas/dia.

8 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 4 horas/dia, à 1.º posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria e carreira de assistente operacional.

9 — Duração do contrato: até ao dia 13 de junho de 2014.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar.

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, ou Experiência Profissional a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Casquilhos e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à CAP do Agrupamento de Escolas de Casquilhos.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);

b) Cartão de identificação fiscal (fotocópia);

c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);